



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.119
De 14 de dezembro de 1998

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 1998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, que tem a finalidade de criar condições favoráveis à geração de empregos e promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

Artigo 2º - O Programa de Incentivo de que trata o artigo anterior tem por objetivo estimular o investimento, seja através da instalação de novas empresas, ou da ampliação das que já operam no Município.

Parágrafo Único - Só poderão pleitear os benefícios contidos nesta Lei, as empresas que tiverem suas plantas e operações completadas frente às posturas e obrigações tributárias municipais.

Artigo 3º - Fica o Prefeito, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta Lei, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Poderá também o Prefeito, autorizar a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando necessário, a construção de galerias de águas pluviais e outras benfeitorias ou instalações especiais, bem como, conceder incentivos fiscais, que consistirão em :

I - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente nas obras de construção civil destinadas à construção ou ampliação dessas empresas, bem como sobre as reformas e demolições que se façam necessárias;

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre a atividade a ser desenvolvida pelas empresas referidas, por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir do início de suas atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

III - Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - excluídas as respectivas taxas de serviços urbanos incidentes sobre o imóvel objeto do investimento, por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir do início das atividades ou da edificação do prédio que abrigará as instalações das empresas beneficiadas com esta Lei;

IV - Isenção total de taxas, emolumentos e preços públicos, referentes aos procedimentos administrativos para a regularização do projeto de construção e implantação do empreendimento junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e suas Autarquias.

§ 2º - Do despacho que deferir a concessão dos incentivos de que trata esta Lei, deverá constar os benefícios outorgados, bem como o prazo pelo qual vigorarão.

§ 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - será restrita à área necessária ao investimento.

§ 4º - A empresa poderá ter prorrogada a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - por igual período, por uma única vez, desde que o valor do recolhimento por ela adicionado supere, a cada ano, em dez vezes o valor do IPTU lançado anualmente.

Artigo 4º - As empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se ou ampliar suas instalações em imóvel próprio ou locado, desde que, obedecidos os parâmetros e requisitos traçados por esta Lei, também gozarão, no que couber, dos incentivos nela referidos.

Artigo 5º - Considerar-se-ão os seguintes critérios e parâmetros para a seleção dos empreendimentos a serem contemplados com os benefícios referidos nesta Lei:

I - Empresa de pequeno e médio porte:

a) área de terra, isenções e outros benefícios solicitados, diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuir e/ou aumentar a participação no Valor Adicionado do Município;

b) recolherem todos os tributos federais e estaduais em Araraquara;

c) empregarem, direta ou indiretamente, pelo menos 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total empregado ser residente deste Município.

II - Empresas de grande porte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.03

a) área de terra, isenções e outros benefícios solicitados, diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuir e/ou aumentar a participação no Valor Adicionado do Município;

b) recolherem todos os tributos federais e estaduais em Araraquara;

c) empregarem, direta ou indiretamente, pelo menos 40 (quarenta) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total empregado ser residente deste Município.

III - Empresas de base tecnológica;

a) área de terra, isenções e outros benefícios solicitados devem ser diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado;

b) recolherem todos os tributos federais e estaduais em Araraquara;

c) que utilizem elevado grau de inovação tecnológica nos processos, serviços e produtos desenvolvidos e empreguem procedimentos atualizados e mão-de-obra altamente especializada, com grande potencial de gerar produtos e serviços de elevado valor agregado.

Artigo 6º - Para o pedido dos benefícios fiscais será necessária a apresentação de um projeto detalhado contendo o objeto do investimento, a previsão de recursos a serem aplicados, os prazos de maturação do investimento, o (s) produto (s) e suas respectivas quantidades, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos, a previsão de empregos gerados e outras especificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Verificando-se que o requerimento não preenche os requisitos pré-estabelecidos, ou apresente defeitos ou irregularidades, capazes de dificultar a apreciação do pedido, será determinado que o autor o emende ou complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção e indeferimento imediato do pedido.

Artigo 7º - Para assessorar a Secretaria do Desenvolvimento Econômico a promover a Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico do Município, será criado um Grupo Executivo, composto por até 9 (nove) membros, representantes de entidades ligadas à indústria e comércio, membros de entidades representantes dos trabalhadores. Obrigatoriamente, o Legislativo e o Executivo terão, cada um, o seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

Parágrafo Único - Cada membro terá o respectivo suplente.

Artigo 8º - O Grupo Executivo de que trata o artigo anterior será constituído por meio de decreto e incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, ficando extinta qualquer outra Comissão com a mesma finalidade.

Parágrafo Único: Compete ao Grupo:

I - Assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a promover e orientar o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Araraquara;

II - Auxiliar a Secretaria do Desenvolvimento Econômico no estabelecimento de contatos e entendimentos com as empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como na divulgação das potencialidades do município de Araraquara;

III - Emitir pareceres sobre as propostas de implantação ou ampliação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei, encaminhando-os à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, se aprovado, remeterá ao Prefeito, para homologação e outorga da escritura.

IV - Propor à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o cancelamento dos incentivos, benefícios e demais isenções em caso de descumprimento do cronograma físico proposto ou dos requisitos dispostos nesta lei.

Artigo 9º - Do instrumento de doação deverá constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do compromisso ou escritura;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Cláusula que especifique isenção de impostos e taxas pelo prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contado da data da expedição do "Habite-se" ou funcionamento da mesma;

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.05

V - Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VI - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VII - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado.

Artigo 10 - As custas e emolumentos devidos pela lavratura da escritura, como seu registro no Cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o ITBI devido ao Estado em razão da doação.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, ou Secretaria do Desenvolvimento Econômico, poderão, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da empresa contemplada com as benesses desta Lei, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios, a ela outorgados.

Artigo 12 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento normal dos impostos municipais, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo de multa, juros e atualizações monetárias devidas.

Artigo 13 - Aplicam-se às empresas beneficiárias desta Lei os efeitos da Lei nº 4.598, de 14 de dezembro de 1995, que dispõe sobre autorização para o Município anuir em contratos de financiamento com garantia hipotecária, ainda que a instalação se dê fora de Distritos Industriais.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.



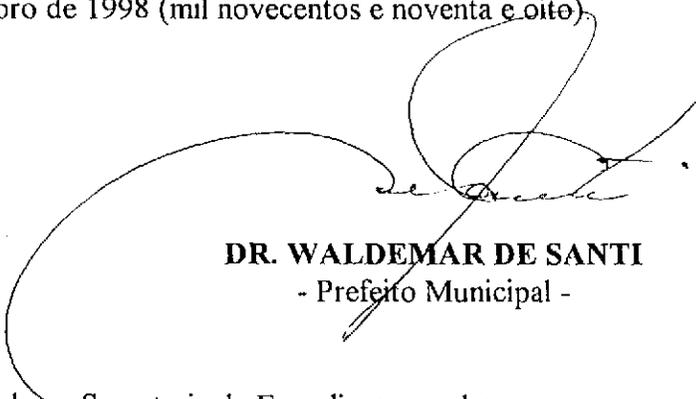
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.06

..... Continuação da Lei nº 5.119

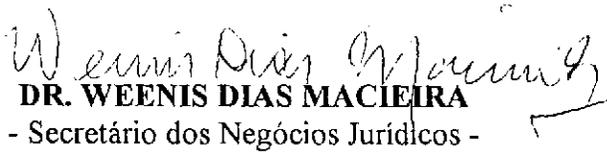
Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados todos os atos praticados anteriormente e revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 4.659, de 25 de abril de 1996 e 4.873, de 06 de agosto de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de dezembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito)



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 15.dezembro.98.